

**Estatuto de Constituição da  
Sociedade Pólo de Exportação de Serviços de  
Software do Planalto Médio**

**Índice**

<b>Capítulo I</b>	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede.</b>
<b>Capítulo II</b>	<b>Dos associados</b>
<b>Capítulo III</b>	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.</b>
<b>Capítulo IV</b>	<b>Do direito e deveres do associado</b>
<b>Capítulo V</b>	<b>Da administração</b>
<b>Capítulo VI</b>	<b>Das assembleias</b>
<b>Capítulo VII</b>	<b>Do conselho de administração</b>
<b>Capítulo VIII</b>	<b>Do conselho consultivo</b>
<b>Capítulo IX</b>	<b>Do conselho comunitário</b>
<b>Capítulo X</b>	<b>Do conselho técnico</b>
<b>Capítulo XI</b>	<b>Do conselho fiscal</b>
<b>Capítulo XII</b>	<b>Da diretoria executiva</b>
<b>Capítulo XIII</b>	<b>Do departamento</b>
<b>Capítulo XIV</b>	<b>Do processo eletivo</b>
<b>Capítulo XV</b>	<b>Da receita e patrimônio</b>
<b>Capítulo XVI</b>	<b>Dos livros</b>
<b>Capítulo XVII</b>	<b>Das disposições gerais</b>
<b>Capítulo XVIII</b>	<b>Das disposições transitórias</b>

Estatuto de constituição da  
**Sociedade Pólo de Exportação de Serviços de  
Software do Planalto Médio  
PÓLOSUL.ORG**

**Capítulo I**  
**Da denominação, duração, fins, natureza e sede.**

Artigo 1 - A **Sociedade Pólo de Exportação de Serviços de Software do Planalto Médio** é uma associação com características de uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A **Sociedade Pólo de Exportação de Serviços de Software do Planalto Médio**, também é denominada simplesmente de **PÓLOSUL.ORG**.

Artigo 3 - A sede da **Sociedade Pólo de Exportação de Serviços de Software do Planalto Médio - PÓLOSUL.ORG**, fica na rua Cel. Chicuta, nº. 575, oitavo andar, bairro Centro, município de Passo Fundo, Estado de Rio do Grande do Sul, CEP nº. 99.010-051.

Artigo 4 - O prazo de duração da **Sociedade Pólo de Exportação de Serviços de Software do Planalto Médio - PÓLOSUL.ORG** é indeterminado.

Artigo 5 - Os objetivos da **PÓLOSUL.ORG** consistem em:

- 5.1 - promover o desenvolvimento sócio-econômico do Planalto Médio do Rio Grande do Sul através do aumento da competitividade do setor produtivo de inovações tecnológicas na região, integrando-se ao desenvolvimento deste setor a nível nacional;
- 5.2 - fornecer, a partir das empresas de informática sediadas na região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul, serviços e produtos de informática as indústrias de *software* e de *hardware*, locais de outras regiões do Estado, para outros Estados e, em especial, para o comércio exterior;
- 5.3 - desenvolver atividades de treinamento, atualização e capacitação profissional;
- 5.4 - apoiar, elaborar e/ou executar programas e projetos de pesquisa ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico no setor de informática e áreas afins;
- 5.5 - integrar o setor governamental com a iniciativa privada;
- 5.6 - organizar debates, feiras, seminários, congressos, exposições e eventos;
- 5.7 - desenvolver atividade experimental, não lucrativa de novos modelos de comércio, serviços, produção, emprego e crédito;
- 5.8 - elaborar programas e projetos de parceria empresariais para gerar emprego e renda e novos investimentos;
- 5.9 - constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, geração de emprego e renda;
- 5.10 - desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos;
- 5.11 - montar e gerenciar central de compra associativa;
- 5.12 - desenvolver programas de transferências de tecnologias.

Artigo 6 - Para implementar seus objetivos poderá a **PÓLOSUL.ORG**:

- 6.1 - Engajar-se ao Programa Brasileiro de Software para Exportação - SOFTEX, do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- 6.2 - promover a comercialização de *software*, *hardware* e serviços de informática das empresas, alvo do objetivo estatutário da Sociedade, bem como a busca e o estabelecimento de parcerias para este fim;
- 6.3 - fomentar a comercialização, mediante apoio logístico, administrativo e financeiro às empresas produtoras de *software*, *hardware* e serviços de informática, de modo a viabilizar a expansão de seus mercados, com ênfase no mercado internacional;

- 6.4 - promover e incentivar a participação das empresas-alvo, em feiras e exposições nacionais e internacionais;
- 6.5 - fomentar, promover, apoiar e executar atividades técnicas, científicas e mercadológicas, de inovação, de geração e transferência de tecnologias e de promoção de capital humano nos temas de gestão empresarial, de marketing e de tecnologias de *software*, *hardware* e suas aplicações;
- 6.6 - gerenciar junto às organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, a obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e a captação de recursos para apoiar o setor e suas ações;
- 6.7 - identificar e atrair fontes de financiamento e de capital de risco para as empresas-alvo, bem como lhes conceder apoio financeiro;
- 6.8 - colaborar com os Poderes Públicos na definição e implementação de políticas e programas federais, estaduais e municipais, bem como no exame e encaminhamento de questões genéricas, relativas ao setor de informática, com ênfase em *software*;
- 6.9 - articular a pesquisa aplicada às necessidades do desenvolvimento de *software*, *hardware* e de mercados, promover a transferência tecnológica dos autores de pesquisa às empresas, bem como promover pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas à produção de *software* e seus aplicativos;
- 6.10 - apoiar a formação de mão-de-obra mediante convênios com instituições de ensino e centros de pesquisa nacionais, estrangeiros e internacionais;
- 6.11 - firmar acordos, convênios e demais instrumentos legais com órgãos públicos e privados, governamentais e não-governamentais, nacionais, estrangeiros e internacionais, para a execução de projetos e programas visando à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único: As ações da Sociedade serão empreendidas em estreita colaboração com as entidades que compõem seu Conselho de Administração e, sempre que cabível e possível, buscar-se-á a colaboração de outras entidades representativas da iniciativa privada, de instituições de ensino e pesquisa, de órgãos da Administração Pública e de outros organismos nacionais, internacionais e estrangeiros.

Artigo 7 - A área de atuação da **PÓLOSUL.ORG**, tem como prioridade o município de Passo Fundo e demais municípios da região do Planalto Médio, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 8 - A fim de cumprir suas finalidades, a **PÓLOSUL.ORG**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominados departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 9 - Para consecução dos seus objetivos, a **PÓLOSUL.ORG**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 10 - A **PÓLOSUL.ORG** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 11 - A **PÓLOSUL.ORG** poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

## **Capítulo II** **Dos associados**

Artigo 12 - O quadro de associados da **PÓLOSUL.ORG** é constituído da seguinte classificação:

- 12.1 – associado fundador;
- 12.2 – associado efetivo;

12.3 – associado contribuinte;

12.4 – associado institucional;

Artigo 13 - São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas presentes na assembléia de constituição.

Parágrafo único: Ficam isentas de mensalidade ou anuidade os associados fundadores na condição de pessoa física, instituição pública ou instituição privada sem fins lucrativos.

Artigo 14 - São associadas efetivas, as pessoas jurídicas associadas como contribuinte ou institucional, convidadas a compor essa categoria, a critério e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 15 - São associadas contribuintes, as pessoas jurídicas, que venham a solicitar sua adesão e pagar mensalidade ou anuidade.

Artigo 16 - São associadas institucionais todas as entidades do terceiro setor que venham a solicitar sua adesão e a pagar mensalidade ou anuidade.

Artigo 17 – Um associado, pessoa física ou jurídica, poderá participar de mais de uma categoria de associado da **PÓLOSUL.ORG**.

### **Capítulo III**

#### **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.**

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para passar o associado para a categoria de associado efetivo deverá ser encaminhado pelo Presidente e homologado pelo Conselho de Administração, conforme artigo 14 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro da **PÓLOSUL.ORG**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

20.1 – advertência por escrito;

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva em conjunto com o presidente do Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será excluído do quadro de associados pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa por escrito;

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento, a critério de avaliação pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração da **PÓLOSUL.ORG**.

Artigo 27 – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

#### **Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 28 - São direitos do associado:

- 28.1 – freqüentar a sede da **PÓLOSUL.ORG**;
- 28.2 – usufruir os serviços oferecidos pela **PÓLOSUL.ORG**;
- 28.3 – participar das assembleias;
- 28.4 – manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **PÓLOSUL.ORG**;
- 28.5 – fundador e efetivo de candidatar-se.

Artigo 29 - São deveres do associado:

- 29.1 – acatar as decisões da assembleia;
- 29.2 – atender os objetivos da **PÓLOSUL.ORG**;
- 29.3 – zelar pelo nome da **PÓLOSUL.ORG**;
- 29.4 – participar das atividades da **PÓLOSUL.ORG**;
- 29.5 – contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da **PÓLOSUL.ORG**, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 30 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 31.1 – serviços de voluntariado;
- 31.2 – realização de eventos de confraternização;
- 31.3 – grupos de estudos e pesquisas;
- 31.4 – demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à Diretoria Executiva da **PÓLOSUL.ORG**, indicando um responsável pelas atividades.

#### **Capítulo V Da administração**

Artigo 32 - A **PÓLOSUL.ORG** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 32.1 – Assembleias;
- 32.2 – Conselho de Administração;
- 32.3 – Conselho Fiscal;
- 32.4 – Conselho Consultivo;
- 32.5 – Conselho Comunitário;
- 32.6 – Conselho Técnico;
- 32.7 – Diretoria Executiva;
- 32.8 – Departamentos.

Artigo 33 - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 34 - O Conselho de Administração é constituído entre os associados fundadores e efetivos, com limite de 10 pessoas, com mandato de três (3) anos, ficando assegurado com assento permanente:

34.1 – dois representantes indicados pela Fundação Universidade de Passo Fundo;

34.2 – um representante da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

34.3 – um representante indicado pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Social da Região do Planalto Médio – ADES;

34.4 – um representante indicado pelo SEPRORGS – Sindicato das Empresas de Informática do Rio Grande do Sul;

34.5 – dois representantes das empresas associadas indicados e convidados pelo Conselho de Administração;

Parágrafo primeiro – O Diretor Executivo não poderá assumir cargo no Conselho de Administração e nem tem poder de voto;

Parágrafo segundo – Ao Presidente do Conselho de Administração cabe o voto de “Minerva”;

Parágrafo terceiro – O primeiro mandato do Conselho de Administração será composto única e exclusivamente pelas instituições mencionadas nos itens 34.1 a 34.5 desta cláusula, podendo ocorrer à ampliação do número de conselheiros, conforme previsto no caput deste artigo, a partir do próximo mandato, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (3) membros, eleitos entre os associados, com mandato de três (3) anos.

Artigo 36 - O Conselho Consultivo é constituído pelas representações do executivo municipal, judiciário, legislativo municipal e conselhos municipais, constituídos legalmente junto ao município de Passo Fundo e demais municípios da região do Planalto Médio.

Artigo 37 - O Conselho Comunitário é constituído pelas entidades do terceiro setor do município de Passo Fundo e demais municípios da região do Planalto Médio.

Artigo 38 – O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 40 - Os departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser de voluntariados ou contratados, conforme as atividades, sendo coordenados por um associado, e subordinados à Diretoria Executiva.

## **Capítulo VI Das assembléias**

Artigo 41 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá sempre no segundo semestre de cada ano.

Artigo 42 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

42.1 – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- 42.2 – aprovar os planos de trabalho;
- 42.3 – aprovar as demonstrações contábeis e o relatório do Conselho de Administração.

Artigo 43 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ocorrer quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **PÓLOSUL.ORG**.

Artigo 44 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- 44.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 44.2 – dissolução da entidade;
- 44.3 – alterar ou reformar o presente estatuto;
- 44.4 – demais assuntos de relevância.

Artigo 45 - A convocação das Assembléias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- 45.1 – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos;
- 45.2 – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- 45.3 – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 46 - As deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma:

- 46.1 – na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 46.2 – na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro: A deliberação da pauta da assembléia será em forma de votação, sendo que a decisão será com a metade mais um (51%) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo segundo: Ao Presidente do Conselho de Administração cabe o voto de Minerva.

Artigo 47 - No edital de convocação das assembléias deverá conter:

- 47.1 – data da assembléia;
- 47.2 – horário da assembléia;
- 47.3 – local com endereço completo;
- 47.4 – pauta da assembléia.

Artigo 48 - Poderão ser realizadas assembléias parciais dos:

- 48.1 – conselho comunitário;
- 48.2 – conselho consultivo;
- 48.3 – Conselho Técnico;
- 48.4 – departamentos.

Artigo 49 - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembléia Geral da **PÓLOSUL.ORG**.

Artigo 50 - As assembléias poderão ser convocadas pelo:

- 50.1 – conselho de administração;
- 50.2 – Conselho Fiscal;
- 50.4 – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, terão direito a voto os associados fundadores e os associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 52 - As assembleias são abertas à participação dos associados contribuintes e institucionais, com direito de manifesto e sem direito a voto.

## **Capítulo VII Do conselho de administração**

Artigo 53 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- 53.1 – presidente;
- 53.2 – vice-presidente;
- 53.3 – secretário;
- 53.4 – até 07 (sete) conselheiros.

Artigo 54 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição, observado o disposto no artigo 34.

Artigo 55 - Compete ao Conselho de Administração:

- 55.1 – representar a **PÓLOSUL** nos seus atos;
- 55.2 – convocar assembleias;
- 55.3 – constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- 55.4 – aprovar os planos de trabalho apresentados pela Diretoria Executiva;
- 55.5 – administrar a **PÓLOSUL.ORG**.

Artigo 56 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- 56.1 – representar a **PÓLOSUL.ORG**;
- 56.2 – presidir reuniões e assembleias;
- 56.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos, em conjunto com o Diretor Executivo, conforme definições do regimento interno;
- 56.4 – administrar a **PÓLOSUL.ORG**, em conjunto com o Diretor Executivo;
- 56.5 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão, em conjunto com o Diretor Executivo.

Artigo 57 - Compete ao vice-presidente:

- 57.1 – representar o presidente nos seus impedimentos;
- 57.2 – presidir reuniões e assembleias nos impedimentos do presidente;

Artigo 58 - Compete ao secretário:

- 58.1 – secretariar reuniões e assembleias, elaborando atas.
- 58.2 – manter os livros de reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias;
- 58.3 – substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

Artigo 59 - Compete aos demais conselheiros:

- 59.1 - participar das reuniões e nas tomadas de decisões sobre os assuntos inerentes à **PÓLOSUL.ORG** e que sejam de competência do Conselho de Administração;
- 59.2 – na vacância de um dos cargos acima antes do fim do mandato, eleger entre os conselheiros, por maioria simples (51%) de votos, um representante dos conselheiros para suprir a respectiva vaga.

## **Capítulo VIII Do conselho consultivo**

Artigo 60 - O Conselho Consultivo é composto pelos representantes de:

- 60.1 – conselhos municipais;
- 60.2 – comissões municipais;
- 60.3 – representante do executivo municipal e suas secretarias;

- 60.4 – representante do legislativo municipal;
- 60.5 – representantes do judiciário;
- 60.6 – representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias.

Artigo 61 - Compete ao Conselho Consultivo:

- 61.1 – manifestar sobre os assuntos solicitados pelo Conselho de Administração, Fiscal ou Comunitário;
- 61.2 – fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais;
- 61.3 – fornecer respaldo nas decisões da **PÓLOSUL.ORG**;
- 61.4 – integrar as atividades da **PÓLOSUL.ORG** com o setor público.

Artigo 62 - O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 63 – Compete ao presidente do Conselho Consultivo:

- 63.1 – representar o Conselho Consultivo perante o Conselho de Administração;
- 63.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias do Conselho Consultivo;
- 63.3 – encaminhar as solicitações ao Conselho de Administração ou demais conselhos;
- 63.4 – realizar articulação junto ao segmento governamental.

Artigo 64 – Compete ao secretário do Conselho Consultivo:

- 64.1 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 64.2 – elaborar atas e documentos do conselho;

Artigo 65 - O presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 66 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento da **PÓLOSUL.ORG**.

## **Capítulo IX** **Do conselho comunitário**

Artigo 67 - O Conselho Comunitário é composto pelos representantes das entidades do terceiro setor do município de Passo Fundo e demais municípios da região do Planalto Médio, legalmente constituídas e em atividade comprovada.

Artigo 68 - Entre os representantes deverão ser eleitos três (3) membros, com as seguintes funções;

- 68.1 – presidente;
- 68.2 – secretário;
- 68.3 – suplente do secretário.

Artigo 69 - Compete ao Conselho Comunitário:

- 69.1 – estabelecer formas de trabalho em parceria;
- 69.2 – implantar programas e projetos;
- 69.3 – apresentar sugestões de trabalho;
- 69.4 – avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

Artigo 70 - Os membros eleitos do Conselho Comunitário têm o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 71 - O presidente do Conselho Comunitário poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 72 - O Conselho Comunitário deverá reunir-se bimestralmente para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 73 – Compete ao presidente do Conselho Comunitário:

73.1 – convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho Comunitário;

73.2 – analisar solicitações dos projetos;

73.3 – acompanhar projetos e programas.

Artigo 74 – Compete ao secretário do Conselho Comunitário:

74.1 – secretariar as reuniões e assembleias do Conselho Comunitário;

74.2 – arquivar e encaminhar documentos;

74.3 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 75 – Compete ao suplente do secretário substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 76 – A constituição do Conselho Comunitário é facultativa para o funcionamento da **PÓLOSUL.ORG**.

## **Capítulo X** **Do conselho técnico**

Artigo 77 – O Conselho Técnico é composto de:

77.1 – representante de entidades de classe;

77.2 – profissionais liberais;

77.3 – representante de faculdades ou universidades;

77.4 – representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;

77.5 – representantes de centros de pesquisas;

77.6 - órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 78 – Compete ao Conselho Técnico:

78.1 – análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;

78.2 – fornecer pareceres e avaliações;

78.3 – fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 79 – Entre os membros do Conselho Técnico deverão ser eleitos três (3) membros, com mandato de três (03) anos, para as seguintes funções:

79.1 – presidente;

79.2 – secretário;

79.3 – suplente do secretário.

Artigo 80 – Compete ao presidente do Conselho Técnico:

80.1 – representar o conselho perante o conselho de administração, sem direito a voto;

80.2 – convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho Técnico;

80.3 – fornecer parecer e avaliações.

Artigo 81 – Compete ao secretário do Conselho Técnico:

81.1 – secretariar as reuniões e assembleias do Conselho Técnico;

81.2 – arquivar ou encaminhar documentações;

81.3 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 82 – Compete ao suplente do secretário substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 83 – A constituição do Conselho Técnico é facultativa para o funcionamento da **PÓLOSUL.ORG**.

## **Capítulo XI Do conselho fiscal**

Artigo 84 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os associados, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 84.1 – dois titulares;
- 84.2 – um suplente.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será instalado nos primeiros seis meses de atividade da entidade a partir do seu quadro de associados, de forma excepcional neste primeiro ano, através de convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 85 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 85.1 – fiscalizar os balancetes e as demonstrações contábeis anuais;
- 85.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 85.3 – convocar reuniões e assembléias.

Artigo 86 - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- 86.1 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 86.2 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração, Consultivo ou Comunitário, sem direito a voto.
- 86.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 87 - Ao suplente do Conselho Fiscal compete substituir o titular nas faltas e impedimentos.

Artigo 88 - No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros e os nomes dos mesmos deverão ser homologados na assembléia subsequente.

Artigo 89 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## **Capítulo XII Da diretoria executiva**

Artigo 90 - A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

Artigo 91 – Os membros da Diretoria Executiva serão contratados e remunerados.

Parágrafo único: Caso a titularidade seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 92 - Compete a Diretoria Executiva;

- 92.1 – administrar a sociedade gerindo e operacionalizando as atividades necessárias ao seu desenvolvimento e ao seu sucesso;

92.2 - planejar e executar as atividades da Sociedade, segundo a política institucional fixada, observadas as diretrizes, as metas, a orientação e o Plano de Trabalho aprovados, anualmente, pelo Conselho de Administração;

92.3 - propor ao Conselho de Administração:

- a) a política institucional da entidade;
- b) as diretrizes metas e o plano de trabalho para cada exercício, bem como alterações ao longo de sua execução;
- c) o orçamento para o exercício seguinte, bem como alterações ao longo de sua execução;
- d) o Regimento Interno da Sociedade e suas posteriores alterações e reformas;
- e) a política de pessoal, de remuneração e de benefícios da Sociedade;
- f) a abertura de escritórios de representação da Sociedade, no País e no Exterior;
- g) o sistema de qualidade;
- h) o regulamento para contratações, compras, obras, serviços e alienações da Sociedade.

Artigo 93 – Compete ao Diretor Executivo:

93.1 - elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Sociedade, submetendo-os ao Conselho de Administração;

93.2 - comunicar ao Conselho de Administração o descumprimento do Estatuto ou do Regimento Interno por parte de associado ou ainda de atos de improbidade de associado, que venha a tomar conhecimento;

93.3 - participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

93.4 – assinar todos os documentos, recebimentos, pagamentos e assunção de compromissos, em conjunto com o Presidente;

93.5 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão, em conjunto com o Presidente;

93.6 - apresentar em cada reunião do Conselho de Administração relatório executivo operacional-financeiro sobre as atividades da Sociedade.

Parágrafo único: A prestação de contas de cada exercício anual deverá ter por base os seguintes documentos: I) Demonstrações Contábeis; II) quadro comparativo da receita orçada com a realizada; III) quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada; IV) demais documentos que comprovem a aplicação dos recursos de acordo com os convênios firmados.

Artigo 94 - O Conselho de Administração disporá sobre as áreas especializadas em que se desdobra a Diretoria Executiva e sobre a competência de seus membros, com a anuência do Diretor Executivo.

Artigo 95 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se quinzenalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

### **Capítulo XIII Dos departamentos**

Artigo 96 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de Administração, sendo propostos pela Diretoria Executiva, baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 97 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 98 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao diretor executivo, sob pena de sansão administrativa.

Artigo 99 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 100 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 101 - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 102 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 103 - Os departamentos deverão reunir-se quinzenalmente com o diretor executivo, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

#### **Capítulo XIV Do processo eletivo**

Artigo 104 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, observado o disposto no artigo 34 e artigo 53.

Artigo 105 – Os cargos eletivos ao Conselho Fiscal são escolhidos entre os associados da **PÓLOSUL.ORG**, observando o disposto no artigo 84.

Artigo 106 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral da seguinte forma:

106.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;

106.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

106.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

106.4 – a votação será secreta, aberta para todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos;

106.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

106.6 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

106.7 – após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 107 - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **PÓLOSUL.ORG**, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos da data prevista para a assembléia de eleição.

Artigo 108 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, com a exposição de motivos e será protocolada junto à secretaria da **PÓLOSUL.ORG**, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da data prevista para a assembléia de eleição.

Artigo 109 - A solicitação da impugnação poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 110 – Os sócios fundadores e efetivos serão convocados por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos da data prevista para a assembléia de eleição para:

110.1 – Apreciar o relatório de impugnação;

110.2 – Aprovar ou rejeitar o relatório por maioria simples (51%) dos presentes, manifestando-se por escrito da sua avaliação;

110.3 – Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de Minerva.

Artigo 111 – Mantendo-se a impugnação, depois de cumpridos os procedimentos previstos no artigo 110 deste estatuto, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição que deverá ocorrer num prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Artigo 112 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

Artigo 113 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

113.1 – RG – identidade;

113.2 – CPF;

113.3 – comprovante de residência;

113.4 – ultima declaração do imposto de renda – pessoa física;

113.5 – titulo de eleitor com comprovante de votação do ultimo pleito;

113.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

## **Capitulo XV** **Da receita e patrimônio**

Artigo 114 - Constitui receita da **PÓLOSUL.ORG**:

114.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

114.2 – anuidades;

114.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

114.4 – doações e legados;

114.5 – produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

114.6 – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

114.7 – usufruto que lhe forem conferidos;

114.8 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

114.9 – receitas de prestação de serviços;

114.10 - receitas de comercialização de produtos;

114.11 - juros bancários e outras receitas financeiras;

114.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

114.13 - receitas de produção;

114.14 – captação de renúncia e incentivo fiscal;

114.15 – direitos autorais;

114.16 - resultado de bilheteria de eventos e/ou cursos de capacitação.

Artigo 115 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **PÓLOSUL.ORG**.

Artigo 116 - Os patrimônios da **PÓLOSUL.ORG**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus e, ainda:

116.1 – bens móveis, aparelhos, equipamentos de informática, máquinas, material técnico e de consumo;

116.2 – bens e direitos cedidos em comodato ou que venha a adquirir.

Artigo 117 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio da **PÓLOSUL.ORG**, dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 118 - A **PÓLOSUL.ORG** poderá constituir o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Tecnológico e de Informática**, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 119 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **PÓLOSUL.ORG**.

## **Capítulo XVI Dos livros**

Artigo 120 - A **PÓLOSUL.ORG** manterá os seguintes livros:

120.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;

120.2 – livro de atas das assembleias e reuniões;

120.3 – livros fiscais e contábeis;

120.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 121 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 122 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da **PÓLOSUL.ORG**, devendo ser vistado pelo presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 123 - Os livros estarão na sede da **PÓLOSUL.ORG**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópias dos livros sem direito a sua retirada.

## **Capítulo XVII Das disposições gerais**

Artigo 124 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 125 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo, Técnico e Comunitário, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto à **PÓLOSUL.ORG**.

Artigo 126 - O exercício financeiro e fiscal da **PÓLOSUL.ORG** coincidirá com o ano civil.

Artigo 127 - Para extinção da **PÓLOSUL.ORG**, o processo consistirá no seguinte:

127.1 – deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, com divulgação na imprensa local;

127.2 – a deliberação será com dois terços (2/3) dos presentes;

127.3 – sendo resolvidas à extinção e satisfeitas as obrigações, o patrimônio e os bens remanescentes serão destinados a uma instituição enquadrada conforme determinado na lei federal nº. 9.790/99.

Artigo 128 - Quando constatados problemas de conduta ética de associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com um mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres após a sua constituição.

Artigo 129 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99 de 20/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

129.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

129.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

129.3 – constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **PÓLOSUL.ORG**,

129.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 127 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **PÓLOSUL.ORG**,

129.5 – na hipótese da **PÓLOSUL.ORG** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

129.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **PÓLOSUL.ORG** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação,

129.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **PÓLOSUL.ORG**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº. 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **PÓLOSUL.ORG**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 67 da Constituição Federal.

Artigo 130 - Dentro das atividades da **PÓLOSUL.ORG** fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia, nacionalidade ou religião.

Artigo 131 - Nas atividades da **PÓLOSUL.ORG** fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 132 - A **PÓLOSUL.ORG** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 133 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 134 - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo 135 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, exceto quando de programas e projetos específicos com previsão no cronograma de gastos.

### **Capítulo XVIII** **Das disposições transitórias**

Artigo 136 - O grupo gestor inicial será composto de oito (8) membros, conforme disposto no artigo 34, com mandato de três (3) anos.

Artigo 137 - O grupo gestor inicial é composto dos seguintes cargos:

137.1 – Conselho de Administração: presidente, vice-presidente, secretário e cinco (05) conselheiros;

137.2 – Conselho Fiscal: dois (02) titulares e um (01) suplente.

Artigo 138 - Compete ao grupo gestor inicial:

138.1 – instrumentar a instituição;

138.2 – efetuar lançamento oficial da entidade;

138.3 – capitalizar associados;

138.4 – montagem do regimento interno;

138.5 – montagem de projetos e programas iniciais;

138.6 - estruturar a **PÓLOSUL.ORG**;

138.7 – constituir conselho consultivo, técnico e comunitário.

Artigo 139 - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração, deverão realizar assembléia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 140 - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 141 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal de registro e demais providências cabíveis.

Passo Fundo (RS), 25 de Setembro de 2009.

---

Pedro Antonio Muller  
Presidente

Advogado  
OAB